

PORTARIA N.TC-105/2020

~~Estabelece novas medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

[Revogada pela Portaria N. TC-1/2021, publicada no DOTC-e de 18.01.2021](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001](#);~~

~~considerando a necessidade de se estabelecer novas medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo coronavírus;~~

~~considerando a necessidade de se adotar novas medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse aos Poderes e órgãos constitucionais autônomos por conta do duodécimo;~~

~~considerando que o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à possibilidade de redução de vencimentos dos servidores públicos, teve a sua eficácia cautelarmente suspensa nos autos da ADI 2238, em 2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e, em 2019, houve a formação de maioria pelo reconhecimento da sua inconstitucionalidade, por força da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, encontrando-se o julgamento suspenso;~~

~~considerando a urgente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos destinadas a viabilizar o funcionamento deste Tribunal de Contas;~~

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) com a adoção das seguintes medidas:

I — vedar a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, revisão geral ou adequação de remuneração e alteração de estrutura de carreira, bem como determinar o arquivamento de projetos de atos normativos em tramitação que as promovam;

II — suspender o pagamento de indenizações de licenças-prêmio e de férias, ainda que anteriormente autorizados; ([Item revogado pela Portaria TC-312/2020, publicada no DOTC e de 10.11.2020](#))

III — suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções funcionais por antiguidade e merecimento, bem como de adicionais por tempo de serviço, de graduação e de pós-graduação; ([Item revogado pela Portaria TC-261/2020, publicada no DOTC e de 22.09.2020](#))

III — suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções funcionais por antiguidade, bem como de adicionais por tempo de serviço; ([Redação dada pela Portaria TC-261/2020, publicada no DOTC e de 22.09.2020](#))

IV — suspender o pagamento de gratificação por participação em comissões cujas atividades estejam prejudicadas durante o período de restrição de acesso às dependências do TCE/SC;

V — suspender a publicação do edital para realização do concurso público para seleção e provimento do cargo de auditor fiscal de controle externo e, conseqüentemente, os pagamentos do respectivo contrato (nº 10/2020);

VI — reiterar a restrição a viagens nacionais e internacionais, conforme previsto no art. 8º da Portaria TC 82/2020, bem como suspender os conseqüentes pagamentos ou ressarcimentos de diárias, passagens e ajudas de custo; ([Item revogado pela Portaria TC-312/2020, publicada no DOTC e de 10.11.2020](#))

~~VII — suspender o pagamento da indenização por uso de veículo próprio, calculada por quilômetro rodado e prevista no art. 19 da Portaria TC 434/2017, exceto nos casos em que o deslocamento seja imprescindível para a realização de atividades urgentes ou essenciais do TCE/SC; ([Item revogado pela Portaria TC 312/2020, publicada no DOTC e de 10.11.2020](#))~~

~~VIII — vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos e seminários, na modalidade presencial, bem como de despesas com coffee break e demais gastos similares;~~

~~IX — determinar a suspensão da concessão de licenças com vencimentos para cursos de pós-graduação;~~

~~X — determinar a racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis e telefonia;~~

~~XI — determinar a doação para entidades sociais, filantrópicas ou sem fins lucrativos, de gêneros alimentícios perecíveis do TCE/SC;~~

~~XII — suspender o início de reformas e obras de engenharia, exceto as de manutenção; ([Item revogado pela Portaria TC 261/2020, publicada no DOTC e de 22.09.2020](#))~~

~~XIII — suspender a execução de projetos que representem aumento de despesa, exceto aqueles previstos no plano de ação ou que sejam enquadrados como emergenciais ou essenciais à prestação dos serviços; ([Item revogado pela Portaria TC 261/2020, publicada no DOTC e de 22.09.2020](#))~~

~~XIV — suspender processos licitatórios e compras que não se refiram a bens e serviços emergenciais ou essenciais à prestação dos serviços; ([Item revogado pela Portaria TC 261/2020, publicada no DOTC e de 22.09.2020](#))~~

~~XV — revisar os contratos administrativos, buscando a redução de seus montantes, inclusive por meio de repactuação com os contratados.~~

~~Art. 2º A Diretoria-Geral de Administração (DGAD) juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Assessoria Jurídica (AJUR) e Controladoria (CONT) deverão promover a readequação dos contratos de terceirização de mão-de-obra, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, bem como avaliar a possibilidade de aplicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de~~

~~abril de 2020, buscando evitar a demissão ou a penalização dos colaboradores terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.~~

~~Art. 3º A DGAD, DGP, AJUR e CONT deverão apresentar, no prazo de 5 dias, atualização da situação dos processos judiciais e administrativos em andamento que impliquem redução de despesas com pessoal ou que tratem de ressarcimento de valores para o TCE/SC, com apresentação de propostas visando maior celeridade desses procedimentos, a fim de permitir a adoção das providências cabíveis.~~

~~Art. 4º A DGAD, DGP, AJUR, CONT, Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) e Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deverão apresentar, no prazo de 5 dias, resultado conclusivo do levantamento solicitado pela Presidência em outubro de 2019, para verificação da legalidade e legitimidade das rubricas constantes da folha de pagamento do TCE/SC, para a adoção das providências cabíveis.~~

~~Art. 5º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias para conclusão dos estudos que se encontram em andamento desde 2019 para implementação de novos e atuais critérios para avaliação de desempenho dos servidores, que efetivamente contemplem indicadores de competência, tais como comprometimento, qualidade, produtividade, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, domínio e utilização das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, entre outros.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Florianópolis, 8 de abril de 2020.~~

~~Adircélio de Moraes Ferreira Júnior~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 09.04.2020.~~